



CONTRATO Nº 70 / 2021

*“Fornecimento de Oxigênio líquido pureza mínima de 99,95%” - Dispensa de Licitação 181/2021*

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- 01) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000 - Jardim Primavera, nesta cidade e Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, e pela Sra. **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e
- 02) **IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, bloco A, Distrito Industrial, cidade de Jundiaí-São Paulo, Cep. 13213-009, neste ato representada por seu administrador Sr. **NEWTON DE OLIVEIRA** portador do RG nº 5.201.097-1-SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 460.014.338-87, doravante denominada **CONTRATADA**,

celebram o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GASES MEDICINAIS**", tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 181/2021, Processo Administrativo nº 2021/210-03-07, com base legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento *de Oxigênio líquido, pureza mínima de 99,95%*, a ser prestado o respectivo serviço pelo período de 06 (seis) meses, para enfrentamento à Covid-19, conforme justificativa da Secretaria de Saúde, nos termos constantes do processo administrativo supra, sempre atendendo aos interesses e às determinações do **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

**CLÁUSULA 2ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Funcional Programática nº 10.302.0035.2.123- Coronavírus- Atenção Especializada- 02.03.06 - Categoria Econômica 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Vínculos 01, 02 e 05, suplementada, se necessário.

**CLÁUSULA 3ª DO PREÇO**

- 3.1 A Prefeitura efetuará o pagamento no valor total de **R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcelas.
- 3.2 Os preços propostos deverão ser fixos e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

**CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 A **Contratada** deverá fechar a medição dos serviços prestados até o último dia do mês e emitir a nota fiscal no (1º) primeiro dia útil do mês subsequente.
- 4.2 Pelo serviço, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal, aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) e acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos pertinentes, tais como INSS, FGTS e/ou ISSQN, dentre outros.
- 4.3 No caso do órgão licitador atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "*pro rata dies*", pelo índice IPC-FIPE, conforme legislação em vigor na data do efetivo pagamento.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 4.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
- 4.6 Não será iniciada a contagem de prazo para o pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o(s) gestor(es) do presente Contrato;
- 4.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.8.1 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.9 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;
- 4.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;



- 4.11** O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
- 4.12** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.13** No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 4.13.1** No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 4.14** A não-apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **4.13** e **4.13.1** assegura ao Município o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA 5ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Deverá proporcionar assistência telefônica e técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para solicitações (recargas/manutenção) em situações emergenciais para o Hospital de Campanha
- Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, a instalação/montagem do tanque e equipamentos, sem quaisquer ônus à Prefeitura.
  - Executar todas as obras e serviços necessários para a instalação do tanque e interligação com as tubulações existentes no Hospital de Campanha, sem qualquer ônus à Prefeitura.
  - Prestar treinamento aos funcionários do Hospital de Campanha, inclusive de segurança e procedimentos operacionais em caso de urgência.
  - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens instalados, executando os serviços necessários, de acordo com as normas do fabricante e legislações vigentes. As intervenções técnicas para atendimento emergencial deverão ser executadas por técnicos especializados; em caso de defeito, os chamados de manutenção deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento, a empresa deverá fornecer CILINDROS RESERVAS DE OXIGÊNIO GASOSO. São cilindros acoplados a um tubo coletor onde o oxigênio é estocado na forma gasosa, a uma pressão variando de 150 Kgf/cm<sup>3</sup> a 180Kgf/cm<sup>3</sup>, e são destinados para uma eventual falha no fornecimento do oxigênio do tanque.
  - Adotar medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
  - Arcar com as despesas decorrentes de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



- g) A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todo e qualquer dano que seus empregados e prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato.
- h) É vedado à CONTRATADA transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como subempreitear os serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- i) A **CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do presente Contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao(s) respectivo(s) gestor(es).
- j) Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu Contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.
- k) Observar com o máximo rigor as obrigações contidas no Termo de Referência -Anexo I, o qual integra o presente, sob pena de rescisão contratual e derivadas consequências legais/contratuais, inclusive eventual rescisão do pacto.

#### **CLÁUSULA 6ª DA ENTREGA E VIGÊNCIA**

- 6.1 A empresa deverá proceder à entrega do produto em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do setor requisitante através de e-mail e/ou telefone, , no Hospital de Campanha montado na UNIMEP-Campus Santa Bárbara, localizado na Rodovia Luis Ometto, SP 306, Km 24, sendo que eventual descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.2 Deverá ser apresentada, na entrega do produto, DECLARAÇÃO DE ANÁLISE assinada por responsável técnico, comprovando pureza igual ou superior a 99,5%.
- 6.3 No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.
- 6.4 O presente Contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 7ª DAS SANÇÕES**

- 7.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as abaixo especificadas:
- a. multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto desta licitação, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da fatura a que tiver direito. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o MSBO poderá rescindir o Contrato e, cumulativamente, aplicar as sanções previstas neste mesmo item, letras “d”, “e” e “f”;



- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual do serviço, objeto desta licitação, que estiver em desacordo com as especificações contidas no processo administrativo próprio.
  - c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por outros motivos que possam ensejar a sua inexecução parcial, além das hipóteses expressamente estabelecidas. Eventual reincidência poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'f', deste subitem;
  - d. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal;
  - e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MSBO, nos termos do art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93;
  - f. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 7.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.3 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao MSBO o direito de rescindir o Contrato, total ou parcialmente, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Falência ou dissolução da sociedade;
  - b) Transferência, no todo ou em parte, do Contrato, sem prévia e expressa autorização do MSBO.
- 7.4 A abstenção por parte do MSBO, do uso de quaisquer das faculdades lhe concedidas no Contrato e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.

#### **CLÁUSULA 8ª DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 9.1** O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas dele advindas. Também se aplicam as cláusulas atinentes ao Decreto Municipal nº 7161/21, de 17/02/21, no que couber.

**CLÁUSULA 10ª DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos serviços prestados e responderá civil, administrativa e, se o caso, criminalmente, se os serviços não forem prestados a contento.
- 10.2** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.
- 10.3** Fica vinculado a este Contrato e passa a fazer parte integrante dele o processo administrativo nº 2021/210-03-07, no que couber
- 10.4** Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de dispensa de licitação supramencionado.
- 10.6** A CONTRATADA deverá fornecer o tanque de oxigênio e demais equipamentos sob o regime de comodato e respectivos requisitos legais, quais sejam, gratuidade, não fungibilidade, não consumibilidade do bem e a temporariedade, sendo o prazo de permanência dos bens em poder do Comodatário (MSBO) pelo prazo de 06 meses.

**CLÁUSULA 11ª CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

- 11.1** Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização do Contratante, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;
- 11.2** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 11.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, como competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução.



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste,

12 ABR. 2021

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

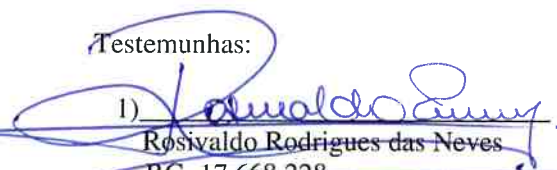
NEWTON DE  
OLIVEIRA:46001433887

Assinado de forma digital por  
NEWTON DE OLIVEIRA:46001433887

**IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)

  
Rosivaldo Rodrigues das Neves  
RG. 17.668.228

2)

Argemiro da Silva Júnior  
RG. 11.504.358-5

IBG-Indústria Brasileira de Gases Ltda  
Tel.: (11) 4582-8534/ 4582-6201  
e-mail: licitacao@ibg.com.br

**TERMO DE REFERÊNCIA**

QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO
120.000	M <sup>3</sup>	<b>OXIGÊNIO LÍQUIDO PUREZA MÍNIMA DE 99,95%</b>

**DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

A empresa deverá proceder à entrega do produto em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do setor requisitante através de e-mail e/ou telefone, no Hospital de Campanha montado na UNIMEP-Campus Santa Bárbara, localizado na Rodovia Luis Ometto, SP 306, Km 24, sendo que eventual descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

Deverá ser apresentada, na entrega do produto, DECLARAÇÃO DE ANÁLISE assinada por responsável técnico, comprovando pureza igual ou superior a 99,5%.

**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**

- A empresa vencedora do certame deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura, a instalação/montagem do tanque e equipamentos, conforme descrição abaixo, para o hospital de Campanha:

**TANQUE DE OXIGÊNIO LÍQUIDO:** Tanque criogênico, capacidade de armazenamento de até 3.000 m<sup>3</sup> do produto na fase líquida. Sistema de isolamento que permite manter o oxigênio estocado a uma temperatura de 183° negativos (-183°C). Através de um indicador de nível interligado ao tanque, poderá ser monitorada a quantidade de produto estocado. O indicador de nível tem um dispositivo elétrico que aciona o alarme quando o nível mínimo for atingido. Normalmente o nível mínimo é regulado em 20% a 30% do nível máximo. Uma central de cilindros para atendimento em situações de emergência (suprimento reserva) para consumo de oxigênio, reservatório criogênico, sistema de alarmes, painel de controle, manifold para cilindros de reserva e vaporizador. A pressão de trabalho para o fornecimento do gás oxigênio líquido pela empresa contratada deverá estar de acordo com a seguinte norma técnica: **NBR 12188** – Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

- O interessado poderá proceder vistoria junto ao local que receberá os equipamentos no Hospital de Campanha montado na UNIMEP-Campus Santa Bárbara, localizado na Rodovia Luís Ometto SP 306, Km 24, nesta Urbe.



### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá proporcionar assistência telefônica e técnica 24 horas por dia, 7 dias por semana, para solicitações (recargas/manutenção) em situações emergenciais para o Hospital de Campanha

- Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, a instalação/montagem do tanque e equipamentos, sem quaisquer ônus à Prefeitura.
- Executar todas as obras e serviços necessários para a instalação do tanque e interligação com as tubulações existentes no Hospital de Campanha, sem qualquer ônus à Prefeitura.
- Prestar treinamento aos funcionários do Hospital de Campanha, inclusive de segurança e procedimentos operacionais em caso de urgência.
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos bens instalados, executando os serviços necessários, de acordo com as normas do fabricante e legislações vigentes. As intervenções técnicas para atendimento emergencial deverão ser executadas por técnicos especializados; em caso de defeito, os chamados de manutenção deverão ser atendidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. Caso não seja possível restabelecer o funcionamento do equipamento, a empresa deverá fornecer CILINDROS RESERVAS DE OXIGÊNIO GASOSO. São cilindros acoplados a um tubo coletor onde o oxigênio é estocado na forma gasosa, a uma pressão variando de 150 Kgf/cm<sup>3</sup> a 180Kgf/cm<sup>3</sup>, e são destinados para uma eventual falha no fornecimento do oxigênio do tanque.
- Adotar medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.
- Arcar com as despesas decorrentes de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será exclusivamente responsável por todo e qualquer dano que seus empregados e prepostos causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato.
- É vedado à CONTRATADA transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como subempreiteir os serviços, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

  
**LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contrato)

**CONTRATANTE:** Município de Santa Bárbara d'Oeste

**CONTRATADO:** IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2021**      **CONTRATO Nº 70 / 2021**

**OBJETO:** Fornecimento de *Oxigênio líquido, pureza mínima de 99,95%*, a ser prestado o respectivo serviço pelo período de 06 (seis) meses, para enfrentamento à Covid-19

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

12 ABR. 2021

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **VERA LÚCIA SANTOS MACHADO** – Secretaria Municipal de Saúde

Cargo: **Chefe de Convênios e Contratos Assistenciais**

CPF: 171.517.258-25    RG: 27.327.146-5

Data de Nascimento: 20/08/1975

Endereço residencial completo: R Ver. Daniel da Cruz, 211, B. Ângelo Giubbina–Sta. B. d'Oeste - SP

E-mail institucional: vera.machado@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: velsm@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3464-9397

Assinatura: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**Nome: **RAFAEL PIOVEZAN**Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: 225.107.658-17 RG: 33.746.030-9

Data de Nascimento: 01/04/1982

Endereço residencial completo: Rua 01- 467 – Cond. Jd. das Flores, Jd. das Flores – Santa Bárbara d'Oeste - SP

E-mail institucional: rafael.piovezan@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: -

Telefone(s): (19) 3455-8000

Assinatura: **Pelo CONTRATANTE:**Nome: **LUCIMEIRE CRISTINA COELHO ROCHA**Cargo: **Secretária Municipal de Saúde**

CPF: 250.078.468-13 RG: 26.685.565-9

Data de Nascimento: 25/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Ibitinga, 439 – Bairro Parque Novo Mundo – Americana - SP

E-mail institucional: lucimeire.rocha@santabarbara.sp.gov.br

E-mail pessoal: luklerocha@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3462-6810 / (19) 99155-9764

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**Nome: **NEWTON DE OLIVEIRA**

Cargo: Administrador

CPF 460.014.338-87 RG: 5.201.097-1-SSP/SP

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial, Cep. 13213-009, Jundiaí-SP

E-mail institucional: licitacao@ibg.com.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (11) 4582-8534/ 4582-6201

**NEWTON DE  
OLIVEIRA:46  
001433887**Assinado de forma  
digital por NEWTON DE  
OLIVEIRA:46001433887

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**.TROS APLICADOS:**

F / CNPJ: 67423152000178

ta da consulta: 13/04/2021 10:36:06

ta da última atualização: 09/04/2021 05:40:16

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANCÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANCÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	---------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

**LETROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 67423152000178

LIMPAR

Data da consulta: 13/04/2021 10:35:35

Data da última atualização: 09/04/2021 05:40:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado